



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 288/2025

10 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 073/2025, que dispõe sobre a alteração da referência salarial dos cargos de Técnico em Engenharia Civil, Operador de Máquinas e Marceneiro; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP**

Processo Nº 371/25
Protocolado às fls. 635
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
14 de 07 de 2.025
SECRETÁRIO
Valéria Bidóla Valverde
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 073/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da referência salarial dos cargos de Técnico em Engenharia Civil, Operador de Máquinas e Marceneiro.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alteradas as referências salariais dos cargos conforme segue:

Cargo	Referência/Valor	Alteração - Referência/Valor
Técnico em Engenharia Civil	REF02 - R\$ 1.548,58	REF24 - R\$ 2.895,37
Operador de Máquinas	REF02 - R\$ 1.548,58	REF22 - R\$ 2.709,75
Marceneiro	REF02 - R\$ 1.548,58	REF22 - R\$ 2.709,75

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a presente proposta, que tem como objetivo alterar a referência salarial dos cargos de Técnico em Engenharia Civil, de REF02, no valor de R\$ 1.548,58 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para REF24 - R\$ 2.895,37 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos); de Operador de Máquinas e de Marceneiro, de REF02, no valor de R\$ 1.548,58 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para REF22 - R\$ 2.709,75 (dois mil setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos).

A proposta de alteração da referência salarial se justifica pela necessidade de valorização funcional dos servidores que desempenham essas atribuições, como forma de reconhecimento e estímulo à motivação no serviço público. Ressaltamos que os valores atualmente atribuídos a esses cargos encontram-se defasados em relação ao mercado de trabalho, sobretudo considerando as exigências técnicas e o nível de conhecimento necessário para o desempenho das funções.

O cargo de Técnico em Engenharia Civil exige formação específica na área, enquanto os cargos de Operador de Máquinas e Marceneiro requerem conhecimento técnico e experiência prática, muitas vezes adquirida ao longo de anos de atuação. Diante disso, a valorização salarial se mostra essencial para manter esses profissionais no quadro de servidores municipais, promovendo melhores condições de trabalho e refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à nossa população.

É válido ressaltar que, embora os cargos constem da Lei Complementar nº 103/2023, de 22 de novembro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 105/2024, de 20 de junho de 2024, seu artigo 23-B autoriza a criação de cargos, bem como a alteração da referência salarial por meio de lei ordinária, não havendo a necessidade de que referida alteração ocorra por meio de alteração da Lei Complementar citada. Vejamos:



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

Art. 23-B. A criação ou extinção de cargos públicos, de provimento efetivo ou comissionado, bem como, as funções de confiança e funções gratificadas, poderão ser realizados por meio de Lei Ordinária.

Parágrafo Único. A alteração dos requisitos de ingresso, das atribuições, de carga horária e referência salarial também poderão ser realizados por meio de Lei Ordinária, obedecidos os princípios do direito adquirido, quanto a irredutibilidade salarial, incluindo os respectivos adicionais legais e progressões funcionais de carreira, bem como, a proibição de majoração de carga horária sem a respectiva e proporcional majoração de salário.

Em anexo, encaminhamos cópia do impacto financeiro orçamentário a que alude o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, apelando para o espírito público dos Nobres Vereadores na anuência da referida matéria, na próxima Sessão Extraordinária, em Regime de Urgência Especial, a ser realizada nessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.			
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"		() Criação (X) Expansão () Aperfeiçoamento	
Alteração de Referência Salarial.			
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
Plano Plurianual 2022/2025	LEI	1.714 / 2021	(x) Previsão Orçam. Inicial
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025	LEI	1.845 / 2024	() Crédito Adicional
Lei Orçamentária Anual 2025	LEI	1.855 / 2024	() Superávit Exercício Anterior
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF – Art. 16, § 2º.			
Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma: 1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2025), foi tomada por base a previsão integral da receita do município. No que tange ao custo da despesa ora proposta, tomamos por base o período de 7,3 meses. 2) Com relação aos exercícios de 2026 e 2027, foi tomada como base a previsão inicial da receita total do município 2025, projetando-se 5% para cada exercício respectivamente e o custo estimado da nova despesa para 13,3 meses.			
DESCRIÇÃO		Projeção	
	2025	2026	2027
(A) Superávit Exercício Anterior R\$	0	0	0
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	132.540.000,00	139.167.000,00	146.125.350,00
(C) Disponib. Financ. Despesas fixadas orçto R\$	132.540.000,00	139.167.000,00	146.125.350,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	138.415,73	252.182,09	252.182,09
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,104%	0,181%	0,173%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,104%	0,181%	0,173%
Demonstrativo elaborado com a finalidade informativa, que segue para deliberação superior. (vide fls. 2 e 3 /3).			
Viradouro – SP, 07/07/2025.		ANA CLAUDIA BAGATIN:365458938 31 Ana Claudia Bagatin Contadora Responsável	
DESPACHO ADMINISTRATIVO – (LRF, art. 16, inciso I).			
Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.			
Viradouro – SP, 07/07/2025.		NILTON AUGUSTO ALVES FILHO:33651757846 Nilton Augusto Alves Filho Prefeito Municipal	
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS – (LRF, art. 16, inciso II).			
Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.			
Viradouro – SP, 07/07/2025.		NILTON AUGUSTO ALVES FILHO:33651757846 846 Nilton Augusto Alves Filho Prefeito Municipal	

ESTUDO DE IMPACTO

PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL

	VALOR REF. ATUAL	NOVA VALOR REF.	DIF. Em %	
	R\$	R\$		
Operador de Máquinas	1.548,58	2.709,75	74,98	Ref. 02 para 22
Marceneiro	1.548,58	2.709,75	74,98	Ref. 02 para 22
Técnico em Engenharia	1.548,58	2.895,37	86,97	Ref. 02 para 24

	Referência 06/2025	Aumento Estimado	Total Mensal Projetado
	A	B	C = A+B
Operador de Máquinas	12.722,57	9.539,38	22.261,95
Marceneiro	5.980,27	4.484,01	10.464,28
Técnico em Engenharia	3.160,65	2.748,82	5.909,47
Encargos - Operador de Máquinas	1.748,26	1.310,85	3.059,11
Encargos - Marceneiro	787,94	590,80	1.378,74
Encargos - Técnico em Engenharia	330,24	287,21	617,45
		18.961,06	

Custo Mensal Projetado	18.961,06
Custo 2025 Projetado (7,3 meses)	138.415,73
Custo 2026 Projetado (13,3 meses)	252.182,09
Custo 2027 Projetado (13,3 meses)	252.182,09

Percentual Real de Pessoal	RCL	100.556.528,16
Com base na Ref. 04/2025	DPL	47.566.528,16
	%	47,30

*** Sem considerar a evolução da RCL.**

Percentual Projetado de Pessoal	RCL	100.556.528,16
Com base na Ref. 04/2025	DPL	47.566.528,16
Custo Est. de Novas Despesas - Já em prática	DPL	2.496.616,04
Custo da Nova Despesa Projetado		138.415,73
com base na Ref. 04/2025	DPL	50.201.559,93
	%	49,92

*** Considerando uma evolução de 4% na RCL**

Percentual Projetado de Pessoal	RCL	104.578.789,29
Com base na Ref. 04/2025	DPL	47.566.528,16
Custo Est. de Novas Despesas - Já em prática	DPL	2.496.616,04
Custo da Nova Despesa Projetado		138.415,73
com base na Ref. 04/2025	DPL	50.201.559,93
	%	48,00

Considerações Finais:

- Para realização do presente estudo, levamos em consideração o custo atual da folha 06/2025, projetando-a em conformidade com as alterações pretendidas, sem considerar eventuais novas contratações;
- Conforme se verifica, o percentual com gasto de pessoal apurado no último quadrimestre (04/2025) foi de 47,30%, estando abaixo do limite prudencial (51,30%);
- Verifica-se também, que mesmo sem considerar qualquer evolução na RCL, a despesa adicional objeto desta propositura, tende a ficar abaixo do limite prudencial (51,30%), atingindo 49,92%;
- E por fim, verifica-se a possibilidade e viabilidade do presente gasto, contando rubrica de dotação orçamentária consignada na LOA 2025 e possuindo compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Viradouro/SP – SP, 07/07/2025.

ANA CLAUDIA Assinado de forma digital
por ANA CLAUDIA
BAGATIN:3654
5893831
BAGATIN:36545893831
Data: 2025.07.10 14:58:13
+03'00'

Ana Claudia Bagatin

Contadora Responsável